



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional a

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173561
21/08/2017 18:38
Documento ML - PAR 212/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

ML
Pereira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 169/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água dos poços artesianos abertos para consumo da população de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a divulgação do resultado das análises de qualidade da água disponível para consumo no município de Ibitinga.

No artigo 1º e incisos, prevê-se que o Poder Executivo Municipal providenciará a ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água disponível para consumo nos poços artesianos de Ibitinga.

O artigo 2º dispõe que as análises serão realizadas periodicamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

O artigo 3º determina a divulgação dos resultados de cada análise através dos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e do SAAE; o parágrafo único aduz que os relatórios deverão ser publicados de maneira técnica, mas constando do início de cada publicação, em escala numérica, nota de qualidade da água para expor o efetivo resultado da análise de forma simples e objetiva.

O artigo 4º traz a cláusula de vigência.

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 21/08/2017 18:38 003561





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Na justificativa, o proponente afirma da necessidade de assegurar a todos os munícipes a possibilidade de fiscalizar a qualidade da água dos poços artesianos, distribuída para consumo da população ibitinguense.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou a emenda n.º 69/2017, suprimindo o artigos 2º e o parágrafo único do artigo 3º, procedendo à renumeração dos artigos 3º e 4º para 2º e 3º, respectivamente. As alterações, segundo a Comissão, se dão diante do SAAE já realizar a análise da qualidade de água, de forma obrigatória.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

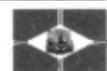
O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XXII, 80 e 82, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social, envolvendo a publicidade e transparência dos atos da administração pública municipal, a fim de permitir o conhecimento, informação, fiscalização e o controle social sobre o resultado das análises de qualidade da água dos poços artesianos de nosso Município, que são destinados ao consumo de toda a população.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 169/2017, com a emenda n.º 69/2017.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

unanimemente o Projeto de Lei n.º 169/2017, com a emenda n.º 69/2017.

Ibitinga, em 21 de agosto de 2017.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão